

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Cândido Barbosa Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, por um período de dez dias, com efeito a partir do dia 21 de Março de 2012.

Aprovada em 26 de Março de 2012.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

Gabinete do Presidente

Despacho substituição nº 38/VIII/2011

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Cândido Barbosa Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, pela candidata não eleita da mesma lista, Senhora Mayra Suely Santos Silva.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 26 de Março de 2012. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*.

—o—

**MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Gabinete do Ministro

Portaria nº 13/2012

de 4 de Abril

Pelo despacho ministerial nº 5/2006, de 18 de Outubro, autorizou-se a instalação e o funcionamento do Instituto Superior das Ciências Jurídicas e Sociais (ISCJS), cuja entidade instituidora é a Sociedade para o Ensino,

Formação e Educação (EFE) Concomitantemente, foi autorizado o funcionamento dos cursos de licenciatura em direito e serviço social. pelo Decreto-Regulamentar nº 15/2009, de 16 de Novembro *Boletim Oficial* nº 43, o Instituto Superior de Ciências Sociais e Jurídicas foi reconhecido (provisoriamente) pela tutela.

Desde a sua instalação, esta instituição do ensino superior que por natureza legal (artigo 3º do Decreto-Regulamentar supra citado combinado com os artigos 3º e 24º do Decreto-Lei nº 17/2007, de 7 de Maio que aprova o Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo constituiu-se como Instituto Universitário, tem participado activamente na pujante dinâmica de desenvolvimento do ensino superior cabo-verdiano, possibilitando maior acesso e melhorando o leque das propostas de formação superior existente no país.

Tendo finalizado o ciclo inicial de funcionamento das primeiras licenciaturas em direito e serviço social e, de acordo com o estipulado pelo nº 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei nº 17/2007, de 7 de Maio atrás referido, a entidade instituidora da referida Instituição do ensino superior requereu e fundamentou, nos termos da lei, o reconhecimento de graus e diplomas das licenciaturas em questão.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 41º do Decreto-Lei nº 17/2007, de 7 de Maio que aprova o Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

No uso da faculdade conferida pelas alíneas *a*) e *b*) do artigo 44º, manda o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, o seguinte;

Artigo 1º

Reconhecer o grau e diploma dos cursos de licenciatura em direito e serviço social, ministrados pelo Instituto Superior de Ciências Jurídicas e Sociais cujo primeiros diplomados terminaram a sua formação no ano académico 2010 /2011;

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação na Cidade da Praia, aos 28 de Fevereiro de 2012. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva*.

